



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A QUAL ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**LEANDRO CORRÊA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, VI, da Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos de nº 5.206/2022, de 14 de setembro de 2022,

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional da Estância Turística de Brotas.

**§1º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Brotas, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

**§2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021.

**Art. 2º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 02**

**CAPÍTULO II**  
**Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 3º** Os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo primeiro deste Decreto poderão adotar a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º** Considera-se unidade gestora a Prefeitura Municipal.

**§3º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§4º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§5º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**§6º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 03**

§7º Entende-se por objetos da mesma natureza aqueles do mesmo “gênero” do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, levando em consideração o nicho provedor predominante de mercado.

§8º Em situação específica e em caso de dúvida se determinado bem ou serviço pertence ao mesmo ramo de atividade poderá ser levada em consideração a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Art. 4º** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, nos termos do disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 5º** O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de Formalização de Demanda com a indicação do dispositivo legal aplicável (art. 3º, inciso I ou II), a secretaria ou setor requisitante, a necessidade a que se busca atender, a descrição do objeto e a justificativa para a contratação;

II - Estudo Técnico Preliminar, nos casos em que a natureza ou complexidade do objeto exigirem ou quando a secretaria ou o responsável pela condução do procedimento licitatório demonstrarem a necessidade;

III - Termo de Referência, sempre que se tratar da contratação de serviços e, no caso da aquisição de bens, quando as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda forem insuficientes para a descrição e detalhamento do objeto;

IV - Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, na hipótese de contratação de obra ou serviço de engenharia, conforme definição presente nos incisos XII e XXI, do artigo 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Análise de riscos da contratação, nos casos em que a natureza ou complexidade do objeto exigirem, ou quando a secretaria ou o responsável pela condução do procedimento licitatório demonstrarem a necessidade;

VI - Pesquisa de preço nos termos dos artigos 6º a 8º deste Decreto e da regulamentação municipal específica sobre a formação de preço estimado das contratações públicas;

VII - Estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 04**

VIII - Autorização do ordenador da despesa para abertura do procedimento;

IX - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - Lista de verificação (*check list*) de conformidade ao disposto neste artigo;

XI - Minuta do contrato, se for o caso;

XII - Parecer jurídico, quando este não for dispensável nos termos do artigo 10 deste decreto;

XIII - Publicação no site oficial do município ou no sistema de processo eletrônico das propostas, quando houver, do aviso de contratação direta com divulgação de e-mail para envio das propostas comerciais pelos fornecedores ou prestadores de serviços e com estipulação para que sejam recebidas no prazo mínimo de 3 (três) dias, contado do dia seguinte à data da divulgação do aviso;

XIV - Mapa comparativo de preços a partir da análise das propostas de preços recebidas;

XV - Justificativa do preço;

XVI - Comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XVII - Razão de escolha do fornecedor;

XVIII - Homologação pela autoridade competente;

XIX - Publicação do contrato, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas/ PNCP.

**§1º** O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial do município ou no sistema de processo eletrônico, quando houver, bem como no Diário Oficial do Município.

**§2º** O Documento de Formalização da Demanda ou do Pedido será apresentado pela secretaria requisitante e, além de outras informações consideradas pertinentes, conterá as seguintes:

I - indicação da hipótese legal aplicável considerando o disposto no artigo 3º deste Decreto, bem como no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 05**

- II - necessidade pública a ser atendida;
- III - descrição do objeto, sua unidade de medida e as quantidades;
- IV - prazos para fornecimento do bem ou execução do serviço;
- V - local para entrega do bem ou prestação do serviço;
- VI - forma de medição do serviço;
- VII - justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado, no caso de ter sido elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP
- VIII - indicação do servidor responsável pelo recebimento do objeto da contratação;

**§3º** Devem, preferencialmente, ser adotadas as minutas padronizadas de Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência aprovadas pela Administração de Materiais, Licitações e Contratos.

**§4º** A elaboração do estudo técnico preliminar incumbe à secretaria requisitante e, conforme definição constante na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§5º** Caso o pedido de compra direta não preencha todos os elementos previstos no §2º, será devolvido ao Setor para que o regularize, quando o responsável pela condução do procedimento licitatório deverá fundamentar sua devolução.

**Art. 6º** A pesquisa de preços de que trata o inciso VIII do artigo 5º deste Decreto, incumbe à secretaria requisitante e será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 8º, deste Decreto; e



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 06**

V - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

**Art. 7º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 8º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo de preços, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de Registro de Preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou de e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

**§1º** Nas contratações diretas por dispensa de licitação, deverão ser priorizadas as fontes estabelecidas no inciso IV do caput deste artigo.

**§2º** Quaisquer que sejam os parâmetros utilizados, dentre os indicados neste artigo, devem ser comprovados por meio da juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados, tais como os e-mails enviados e não respondidos.



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 07**

§3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atentar para os riscos de orçamentos incompatíveis com os padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - obtenção de propostas comerciais formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

II - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 7º deste Decreto, com o encaminhamento do termo de referência ou projeto básico, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, inclusive com a juntada dos e-mails ou ofícios enviados.

§5º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 6º A escolha dos fornecedores para obtenção de pesquisa prévia de preços deve recair, preferencialmente, sobre aqueles cadastrados, habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras do órgão. Entende-se por fornecedor habitual aquele cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 08**

§7º Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

**Art. 9º** No processo para contratação direta de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

§1º Nas contratações realizadas pelo Município desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos tais como PINI, CDHU, FDE, SABESP, DER, SIURB dentre outros.

§2º Fica autorizada, no que couber, a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021, do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações, documentos que estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

**Art. 10** Não serão obrigatórios, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021, a análise e o parecer jurídico nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do pequeno valor de que tratam o presente Decreto e que tem como fundamento o art. 75, incisos I e II, da mencionada lei federal, salvo se:

I - houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico;



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 09**

II – o gestor/ administrador suscitar dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação

**Parágrafo único.** Nos processos de contratação direta deverão ser utilizadas as minutas padronizadas dos contratos administrativos e demais documentos formais de instrução do processo previamente aprovadas pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno e pela advocacia pública da Administração de Materiais, Licitações e Contratos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 11** Para busca do melhor preço na contratação será providenciada disputa aberta entre os fornecedores através da publicação do aviso de contratação direta por dispensa de licitação no site oficial do Município ou no sistema eletrônico, se houver, com a divulgação de e-mail para envio das propostas comerciais pelos fornecedores ou prestadores de serviços, e com a estipulação para que sejam recebidos no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado do dia seguinte à divulgação do aviso.

**§1º** A Administração Municipal deverá providenciar a atualização do cadastro dos fornecedores para que estes possam receber o aviso de contratação direta através dos e-mails previamente cadastrados e assim enviar suas respectivas propostas comerciais.

**§2º** O servidor responsável deverá garantir a obtenção de propostas comerciais formais, contendo, no mínimo:

I - descrição do objeto, valor unitário e total;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III - endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

IV - data de emissão; e

V - nome completo e identificação do responsável.

**Art. 12** Considerando as especificidades que caracterizam e contextualizam a necessidade a que a contratação por dispensa visa atender, e, levando em conta critérios como urgência, imprevisibilidade e risco emergente de descontinuidade do serviço/ interrupção do fornecimento do produto, poderá a Administração Pública, em razão do interesse público envolvido e mediante justificativa exarada da secretaria requisitante, realizar a seleção da proposta mais vantajosa, utilizando-se concomitantemente das propostas coletadas na pesquisa para estimativa do valor da contratação e daquelas enviadas na disputa aberta aos fornecedores.

**Parágrafo primeiro.** Também na incidência da hipótese descrita no caput deste artigo deverá ser observado o disposto no artigo 8º deste regulamento.



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 10**

**Art. 13** Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas, conforme preconizado no art. 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º A negociação a que se refere o caput deste artigo será formalizada por escrito e deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 14** No caso de o procedimento de disputa aberta entre os fornecedores de que trata o art. 11 deste Decreto restar fracassado, o responsável pela condução do procedimento licitatório poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

**Art. 15** A habilitação do fornecedor/ prestador de serviço detentor da melhor proposta, classificada em primeiro lugar na disputa, ocorrerá por meio da apresentação dos documentos necessários à demonstração de que possui capacidade para execução do objeto da contratação direta, dividindo-se em habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando couber, técnica e econômico-financeira, observando-se regramento a respeito constante na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 16** Nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 11**

**Art. 17** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP é condição indispensável para a eficácia dos contratos e seus aditamentos, firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133 1º de abril de 2021, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento hábil.

**Art. 18** Não será admitida a contratação direta por dispensa de licitação de que trata o artigo 3º deste Decreto quando o valor da contratação estiver acima dos limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**Art. 19** Compete à secretaria demandante providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como a fiscalização da prestação do serviço contratado.

**Art. 20** Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, mediante o devido processo administrativo, o fornecedor estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

**Art. 21** Aplicam-se às contratações disciplinados por este Decreto, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§1º** A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante a declaração de observância desse limite na licitação.

**Art. 22.** As exigências deste decreto, especialmente no que tange a formalização do Termo de Referência e Pesquisa de Preços poderão ser flexibilizadas, excepcionalmente quando da contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos de valores iguais ou inferiores a ¼ do limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e quando a definição e especificação do serviço a ser contratado depender da avaliação do fornecedor após a desmontagem do veículo ou equipamento hipótese em que o requisitante deverá validar a informação prestada pelo fornecedor.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a escolha do fornecedor deverá ser justificada pelo requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2024 =**  
**De 10 de janeiro de 2024**  
**Fls. 12**

**Art. 23** A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico da lei adotada.

§1º Para fins do que dispõe no parágrafo 1º do art. 3º, na ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir 1º de Janeiro de 2024.

**Art. 24** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 5.384, de 30 de março de 2023 e 5.506, de 11 de outubro de 2023.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**  
**DE BROTTAS**, em 10 de janeiro de 2024.

**LEANDRO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

**ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA**  
Chefe de Gabinete